



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, Inscrito no CNPJ sob nº 18.244.301/0001-26, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo seu Agente de contratação Sr. Glener Lorans da Silva Carvalho, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de “CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e demais receitas. O presente Processo se funda na inviabilidade de competição, na medida em que o Município de Luminárias/MG tem interesse que todas as instituições interessadas na prestação dos serviços sejam credenciadas, visando facilidade para o munícipe. Assim, nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal n.º 14133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições abaixo enunciadas, estabelece:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento (“Interessados”), devendo ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios – AMM, site do Município e mural.

1.2. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.luminarias.mg.gov.br Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, através do email: licitacaoluminarias@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Luminárias, situada na Rua Coronel Diniz, nº 40– Centro – Luminárias - MG.

1.2.1. Caberá ao Agente de contratação, auxiliado pelos membros da equipe de apoio, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, observado o disposto no item 1.1.

1.3. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos da Cláusula 5.1, protocoladas no seguinte endereço situado à Rua Coronel Diniz, nº 40– Centro – Luminárias - MG, das 08:00 horas até às 17:00 horas ou através do e-mail: licitacaoluminarias.mg.gov.br, desde que acompanhados dos documentos de identificação e representação, devidamente assinados e/ou autenticados digitalmente.

1.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

2. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento, para prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e outras receitas de arrecadação do Município de Luminárias, a seguir especificados:

- a) Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas;
- b) Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via Home/Office Banking e/ou Internet (CNAB);
- c) Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Autoatendimento; e
- d) Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Correspondente Bancário.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal de Luminárias pagará ao Credenciado as seguintes tarifas:

- a) R\$ 0,70 (setenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas;
- b) R\$ 0,70 (setenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via Home/Office Banking e/ou Internet (CNAB);
- c) R\$ 0,70 (setenta centavos) por Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Autoatendimento, e
- d) R\$ 0,70 (setenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Correspondente Bancário.

3.2. Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

3.2.1. Caso os contratos sejam renovados, ficam garantidas as condições e o garantido reajuste confirme índice de correção: IPCA

3.3. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no caput desta Cláusula.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024:

Ficha 082 – 02.005.001.04.123.0402.2.014.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 170 – 02.006.001.08.244.0801.2.031.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 336 – 02.009.001.15.452.1501.2.057.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 386 – 02.009.001.25.752.1505.2.071.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 447 – 02.010.002.26.782.2601.2.085.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 479 – 02.012.001.12.122.1201.2.086.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 498 – 02.012.001.12.361.1201.2.091.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 515 – 02.012.361.12.361.1202.2.095.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 708 – 02.014.001.10.122.1001.2.132.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 726 – 02.014.001.10.301.1001.2.136.3390.39.00 – fonte 1500000
Ficha 303 – 02.007.001.08.244.0808.2051.3390.39.00 - fonte 1500000

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto, enquanto se mantiverem as condições estabelecidas neste edital.

5.2. Se houver a necessidade de a Prefeitura Municipal de Luminárias efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que:

6.2. Estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e

6.3. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14133/2021.

6.4. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 156, III da Lei 14133/2021.

6.5. Que não possuam agência bancária ou correspondente bancário no Município de Luminárias.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. DOS CADASTRADOS

7.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Financeiras inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

7.1.2 O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos na qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

7.1.3 Os Cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nas Cláusulas 7.7, 7.8.1 e 7.8.2.

7.2. DOS NÃO CADASTRADOS

7.2.1 Será permitida a participação de Instituições Financeiras não cadastradas, desde que atendam a todas as condições de habilitação e apresentem todos os documentos exigidos nesta Cláusula 7.

7.2.2 A documentação a que se refere a Cláusula 7.2.1 deverá ser apresentada perante a Equipe de apoio, na forma da Cláusula 7.10.

7.2.3 A habilitação dos Interessados não cadastrados não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina à análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pelo Setor Municipal de Arrecadação.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.4.2. Os Interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial ou Banco Múltiplo;

7.6.2. Os Interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou outro que o substitua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.2.1. A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item 7.6.2, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos Interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para a Prefeitura Municipal de Luminárias e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento.

7.6.2.2. A capacidade técnica poderá ser comprovada através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios.

7.6.3 Os tributos e receitas a que se refere o item 7.6.2, além de outros que venham a ser instituídos, são os abaixo especificados:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxas;
- e) Contribuições;
- f) Outras receitas.

7.7. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.7.1 Todos os Interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo I, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.8.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 70, I da Lei 14133/2021.

7.8.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.8.5 O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.6 A Equipe de apoio poderá pedir a exibição do original dos documentos.

8– DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, bem como o Termo de Adesão ao Agente de contratação, na sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Coronel Diniz, nº 172– Centro – Luminárias – MG, as 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

8.2.1 A documentação para a habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
INEXIBILIDADE Nº 023/2024
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

8.3 A Equipe de apoio fará a análise da documentação dos Interessados em até 10 (Dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

8.4 Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 05(cinco) dias úteis comparecer à Prefeitura Municipal de Luminárias, situado à Rua Coronel Diniz, nº 172– Centro – Luminárias - MG, das 08:00 horas até às 17:00 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

8.5. A instituição financeira deverá adequar-se ao sistema de informática da Prefeitura Municipal de Luminárias, caso se credencie. Para isso deverá entrar em contato com o Setor responsável e com a empresa responsável pelo sistema após a assinatura do contrato.

8.5.1. Caso tenha interesse, poderá realizar uma visita técnica, mediante agendamento para conhecimento antes do credenciamento. Telefone: 35-3226-1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento.

9.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107, da Lei nº 14133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Luminárias pagará ao Credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos arrecadação diária que será deduzido do montante da arrecadação.

10.2 O Credenciado deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Luminárias relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Luminárias.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14133/2021 e na cláusula décima terceira da minuta de contrato (Anexo III).

11.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

11.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12. DOS RECURSOS

12.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de contratação, através de ata de credenciamento divulgada a todos os interessados no site do Município e no órgão de divulgação oficial do Município: AMM

12.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Luminárias - MG, situada à Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Bairro Centro, Luminárias - MG ou através do e-mail: licitacaoluminarias@gmail.com

12.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1 A Prefeitura Municipal de Luminárias - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal responsável pela demanda para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal responsável, a qualquer tempo, poderá buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 14133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei n.º 14133/2021.

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

14.6 Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

14.7 O foro da comarca de Lavras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Luminárias, 7 de março de 2024.

Glener Lorans da Silva Carvalho
Agente de contratação

Sandra Maria de Andrade
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Pollyana Karina Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Cláudio César de Andrade
Secretário Municipal de Administração de Finanças

Marcos Rodrigues Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Lincoln Daniel de Souza
Secretário Municipal de Educação

Geraldo Galdino do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. PROC. ADM. N.º 056/2024, INEX. LIC. N.º 023/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na (rua/av./praça) _____, n.º _____, _____ (bairro), na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal, o(a) sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos supervenientes** para sua habilitação no presente Processo Administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

Local/Data:

Carimbo da empresa:

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo Licitatório nº 056/2024, Inexigibilidade nº 023/2024 da Prefeitura Municipal de Luminárias, para a prestação de serviço de arrecadação de contas, tributos e outras receitas, em documentos no padrão FEBRABAN, por meio de suas Agências Bancárias ou Centrais de Recebimento.

(Local), de de 20 .

(Nome e Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS – MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _ .

O **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS - MG**, com sede à Rua Coronel Diniz, 40, Centro, nesta Cidade, estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, na cidade de _____ representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, domiciliado e residente na cidade de _____, na Rua _____, portador da Carteira de Identidade, RG. N.º _____ e inscrito no CPF/MF nº.: _____, denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de arrecadação de contas, tributos e demais receitas (“CONTRATO”), com fundamento no processo administrativo nº 056/2024, inexigibilidade nº 023/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 14133/2021 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas de arrecadação do CONTRATANTE, por meio de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, na forma do instrumento convocatório.

§1º. As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente CONTRATO estarão automaticamente autorizadas a prestar os serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107, Lei nº 14133/2021.

§2º O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuação após o término da vigência do presente contrato até a variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- c) exercer a fiscalização do CONTRATO, indicando à CONTRATADA o Fiscal do CONTRATO;
- d) providenciar a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes e interessados, não podendo utilizar-se dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade, ressalvados os casos acordados pelas partes.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos que trata a alínea “d”, desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá padronizar todas as contas, tributos e demais receitas de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Tabela de Preços dos Serviços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços ora contratados em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento situadas no Município CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) comunicar ao Fiscal do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14133/2021, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do CONTRATO, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório diário sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do CONTRATO, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

§1º. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término.

§2º. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

§3.º. A CONTRADA deverá adequar-se ao sistema de informática da Prefeitura Municipal de Luminárias. Para isso deverá entrar em contato com o Setor responsável e com a empresa responsável pelo sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DA ARRECADAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão-somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não estiver no padrão oficial do CONTRATANTE;
- b) O documento de arrecadação contiver emendar e/ou rasuras que prejudiquem seus caracteres;
- c) O documento de arrecadação não apresentar código de receita adequadamente preenchido ou o código de barras;

§1º. Após o prazo de vencimento do documento de arrecadação, a CONTRATADA deve solicitar novo documento ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante, não efetuando o pagamento do documento vencido.

§2º. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, observando-se o previsto na Cláusula Sexta abaixo.

§3º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e outras receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias em que não haja expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/usuário/consumidor/assinante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSAE AO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento.

§1º O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º A conta mencionada no parágrafo anterior, o titular é o CONTRATANTE, sendo os dados bancários: Banco 104- Caixa Econômica Federal, Agência 0129, Conta Corrente 275-6. Caso a prefeitura necessite alterar a conta, a instituição financeira será comunicada imediatamente. (quando do início da prestação do serviço esta conta deverá ser confirmada no setor responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, hipótese em que o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

§1º. Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA.

§2º. Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuar-lo imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDAÇÃO

8.1. A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, sendo:

Ficha 082 – 02.005.001.04.123.0402.2.014.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 170 – 02.006.001.08.244.0801.2.031.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 336 – 02.009.001.15.452.1501.2.057.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 386 – 02.009.001.25.752.1505.2.071.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 447 – 02.010.002.26.782.2601.2.085.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 479 – 02.012.001.12.122.1201.2.086.3390.39.00 – fonte 1500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 498 – 02.012.001.12.361.1201.2.091.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 515 – 02.012.361.12.361.1202.2.095.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 708 – 02.014.001.10.122.1001.2.132.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 726 – 02.014.001.10.301.1001.2.136.3390.39.00 – fonte 1500000

Ficha 303 – 02.007.001.08.244.0808.2051.3390.39.00 - fonte 1500000

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Valor estimado da contratação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo oscilar conforme de acordo com a arrecadação, não sendo nenhum valor ou quantidade vinculativos, devido ao tipo de processo realizado: credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: TARIFAS E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes tarifas:

- a) R\$ 0,70 (setenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas;
- b) R\$ 0,70 (setenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, efetuados via Home/Office Banking e/ou Internet (CNAB);
- c) R\$ 0,70 (setenta centavos) por Recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Autoatendimento, e
- d) R\$ 0,70 (setenta centavos) por recebimento, em favor da Prefeitura Municipal de Luminárias, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Correspondente Bancário.

§1º. Os valores previstos nessa Cláusula vigorarão por 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser renegociadas as condições para prestação dos serviços de arrecadação.

§2º. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação às tarifas estabelecidas no caput desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. O valor correspondente às tarifas dos produtos arrecadados serão retidos pela CONTRATADA, sendo este descontado do montante a ser repassado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§1º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§2º. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

12. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

§1º. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

§2º. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão negativa de débitos municipais, a Certidão Negativa conjunta de Débito Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Segundo e Terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6. A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

item 14.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste contrato.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de convocação.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

15.1. serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- decorrente de sua própria conduta;
- b) - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Luminárias, de de .

Prefeitura Municipal de Luminárias
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome:
Documento:
Assinatura:

Nome:
Documento:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
